

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

UTILIZADORES DOMÉSTICOS

<u>Tarifa Variável Normal - Doméstico (até 4 elementos)</u>			<u>Tarifa Fixa Normal - Doméstico</u>		
Escalão 1	≤ 5 m ³ /30 dias	0,4350 €	Escalão 1	≤ 25 mm	2,5000 €
Escalão 2	> 5 m ³ ≤ 15 m ³ /30 dias	0,7504 €	Escalão 2	> 25 mm ≤ 30 mm	4,0000 €
Escalão 3	> 15 m ³ ≤ 25 m ³ /30 dias	1,0881 €	Escalão 3	> 30 mm ≤ 50 mm	7,0400 €
Escalão 4	> 25 m ³ /30 dias	1,9042 €	Escalão 4	> 50 mm ≤ 100 mm	12,6720 €
			Escalão 5	> 100 mm ≤ 300 mm	20,9088 €
			Escalão 6	> 300 mm	26,5542 €
<u>Tarifa Familiar - Doméstico (5 ou mais elementos) *</u>			<u>Tarifa Fixa Social - Doméstico</u>		
Escalão 1	≤ 7 m ³ /30 dias	0,4350 €	Qualquer diâmetro	Isento	
Escalão 2	> 7 m ³ ≤ 17 m ³ /30 dias	0,7504 €			
Escalão 3	> 17 m ³ ≤ 27 m ³ /30 dias	1,0881 €			
Escalão 4	> 27 m ³ /30 dias	1,9042 €			
<u>Tarifa Variável Social - Doméstico</u>					
Escalão 1	≤ 15 m ³ /30 dias	0,3480 €			
Escalão 2	> 15 m ³ ≤ 25 m ³ /30 dias	0,8705 €			
Escalão 3	> 25 m ³ /30 dias	1,5234 €			
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)		0,0220 €			

* alargamento dos escalões de consumo em 2m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

<u>Tarifa Variável Normal - não Doméstico</u>			<u>Tarifa Fixa Normal - não Doméstico</u>		
Escalão Único	> 0 m ³ /30 dias	1,0881 €	Escalão 1	≤ 20 mm	3,7500 €
			Escalão 2	> 20 mm ≤ 30 mm	6,1875 €
			Escalão 3	> 30 mm ≤ 50 mm	10,8900 €
			Escalão 4	> 50 mm ≤ 100 mm	19,6020 €
			Escalão 5	> 100 mm ≤ 300 mm	32,3433 €
			Escalão 6	> 300 mm	41,0760 €
<u>Tarifa Variável Social - não Doméstico</u>			<u>Tarifa Fixa Social - não Doméstico</u>		
Escalão Único	> 0 m ³ /30 dias	0,8705 €	Qualquer diâmetro	Isento	
Taxa de Recursos Hídricos (TRH)		0,0220 €			

OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

SERVIÇOS AUXILIARES

- Execução de ramais de ligação		
. 1º ramal - até 20 metros		Grátis
. por cada metro adicional - Ramais de Água		35,00 €
. por cada metro adicional - Ramais de Saneamento		62,50 €
- Vistorias e inspeções aos sistemas prediais		
. até 4 dispositivos		60,00 €
. entre 5 e 20 dispositivos		120,00 €
. acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)		6,00 €
- Suspensão e reinício da ligação dos serviços		
. por incumprimento das obrigações dos utilizadores:		38,50 €
. a pedido do utilizador (por deslocação)		22,50 €
- Leituras extraordinárias de contadores		10,00 €
- Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável)		82,50 €
- Ligação temporária às redes públicas (Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador)		35,00 €
- Fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais		
. por m ³ abastecido		1,0881 €
. Por cada quilometro percorrido		0,36 €
- Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais		
. utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)		38,50 €
. utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)		77,50 €
. Tarifa variável por m ³ para todos os utilizadores		0,9254 €
- Aviso de corte		3,00 €
- Custos administrativos - cobranças coercivas		50,00 €
- Outros serviços a pedido do utilizador		<i>Sob Orçamento</i>
- Aluguer de contentores de capacidade igual a 800 litros (por 15 dias/contentor)		75,00 €
- Aluguer de contentores de capacidade igual a 1000 litros (por 15 dias/contentor)		100,00 €
- Remoção especial de contentores de capacidade igual a 800 litros (por contentor)		60,00 €
- Remoção especial de contentores de capacidade igual a 1000 litros (por contentor)		75,00 €
- Recolha de objetos volumosos fora de uso doméstico (por m ³)		50,00 €
- Resíduos Verdes Urbanos (por m ³)		30,00 €
- Resíduos Sólidos Especiais (por m ³)		65,00 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Cerveira

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vncerveira.pt/uploads/document/file/3305/Regulamentos_gua_Saneamento_e_Res_duos.pdf
Data de receção/ última consulta	03-09-2019
Observações:	

3 — O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 53.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 54.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 56.º, ou caducidade, nos termos do artigo 57.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 55.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 61.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 56.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vila Nova de Cerveira e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Vila Nova de Cerveira denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 57.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 52.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 58.º

Caução

1 — O Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, ou no momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores, conforme interpretação da alínea h) do artigo 6.º, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos legalmente fixados;

b) Para os restantes utilizadores, a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 59.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 60.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 61.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 64.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 64.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes de a mesma ocorrer, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 62.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 63.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 64.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 65.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 66.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 43.º

Artigo 67.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, Associações desportivas, culturais e recreativas ou outras